Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1381/XIII

Recomenda ao Governo a elaboração de propostas de normas de edificação para intervenções em edifícios existentes de forma a acautelar a verificação da resistência sísmica

Exposição de motivos

A regeneração urbana e a reabilitação do edificado fazem parte das estratégias nacionais para a valorização do território. A reabilitação do edificado existente continuará a ter, num futuro próximo, um papel dominante relativamente à substituição do tecido urbano por novas construções, ou à criação de novas áreas de expansão urbana. Este paradigma que, aos poucos, tem vindo a servir de base a um conjunto de políticas urbanísticas adotadas pela maior parte das cidades foi, em parte, facilitado por um regime jurídico de excecionalidade, temporário, que tem permitido não cumprir um conjunto de normas previstas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas e outros requisitos expressos noutros diplomas e regulamentos.

Este regime excecional pretendeu dar uma resposta rápida a uma procura que se começou a verificar pela requalificação, ampliação, ou alteração em edifícios existentes. Contudo, o regime que se pretendia excecional e transitório, pressupunha que, de seguida, se verificasse a elaboração de um novo diploma que tivesse em conta este tipo de intervenções, contemporâneas, em edifícios que foram construídos ao abrigo de outras normas mais antigas. Mas tal não aconteceu desde da sua publicação em 2014.

A 'Nova Geração de Políticas de Habitação', apresentada recentemente pela Secretária de Estado da Habitação, inclui um programa que pretende, precisamente, dar resposta a esta situação excecional e transitória. O programa 'Reabilitar com Regra' (RcR) irá certamente dar lugar a legislação própria que terá em conta a diferença entre as exigências e regulamentação necessária para construção nova, ou para intervenções em edificado existente.

Assim, no caso de intervenções em edifícios existentes construídos ao abrigo de regras diferentes das atuais, será necessário ter em conta, por um lado essa condição de se manter o carácter do património edificado, mas, por outro lado, não isentar o cumprimento de um conjunto de normas que observem as exigências de conforto e segurança atuais, sempre que seja possível implementa-las.

O programa ''Reabilitar com Regra'' (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2017, publicada em 9 de novembro de 2017), deverá, pois, considerar como elementos chave entre outros, os seguintes aspetos:

a) O diagnóstico da situação atual, identificando os constrangimentos decorrentes da aplicação da regulamentação vigente a obras em edifícios existentes;

b) A elaboração de uma alteração normativa para intervenções de restauro, reabilitação, alteração e ampliação, em edifícios existentes que foram construídos segundo normas antigas, para a reconstrução de edifícios ou nova construção em lotes localizados em tecidos urbanos pré-existentes, nomeadamente em núcleos urbanos onde se pretende manter determinadas características urbanísticas que definem a qualidade urbana dos lugares.

c) A elaboração de documento de interpretação e aplicação das propostas elaboradas na alínea anterior.

d) A elaboração de novo normativo, que considere o atrás descrito e revogue o regime excecional resultante da versão atual do Decreto-Lei n.º 53/2014.

Por outro lado, tem-se verificado que, nos diversos tipos de intervenção já enunciados, em edifícios existentes, uma vez que o regime jurídico excecional não obriga ao cumprimento de regras que acautelam a resistência sísmica dos edifícios, é colocada em causa a segurança de edifícios que, mesmo sendo contruídos com técnicas antigas, garantiam um determinado grau de resistência sísmica. É por isso crucial que, apesar de se continuar a permitir alterações exteriores e interiores de edifícios existentes, seja garantida a segurança construtiva do edificado, designadamente quanto à sua resistência sísmica.

Assim, nos termos das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PS apresentam o presente Projeto de Resolução:

Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1. No âmbito da 'Nova Geração de Políticas de Habitação' nomeadamente do programa 'Reabilitar como Regra', promova, precedido de audição das entidades públicas e privadas intervenientes no setor, a elaboração de propostas legislativas que adequem as normas técnicas construção e regras de edificação, a obras de reabilitação, alteração e ampliação em edifícios existentes;
2. Introduza no ordenamento jurídico, a obrigatoriedade de comprovação do nível resistência sísmica determinado por regulamentação, quando são realizadas obras em edifícios com mais de 30 anos, sujeitas ou não a licenciamento municipal.
3. Avalie a obrigatoriedade de, na transmissão de propriedade imobiliária, ser necessária a apresentação de certificado da resistência sísmica do edifício.

Palácio de São Bento, 2 de março de 2018,

Os Deputados,

(Luís Vilhena)

(Helena Roseta)